

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL,
INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO II**

BRUNO BASTOS DE OLIVEIRA

YURI NATHAN DA COSTA LANNES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSC - Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito econômico, empresarial, digital, inovação e empreendedorismo e direito do consumidor II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Yuri Nathan da Costa Lannes; Bruno Bastos de Oliveira – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-125-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito econômico. 3. Inovação. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI
DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E
EMPREENDEDORISMO II

Apresentação

Oferece-se ao leitor, organizado em coletânea, o conjunto de textos expostos e debatidos por pesquisadores de diversas universidades, na sala virtual Grupo de Trabalho de posteres: DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO II, onde tivemos um total de 12 trabalhos apresentados, com muitos temas relevantes sendo debatidos, naquele momento.

Inquestionável a importância desses debates e a relevância da iniciativa do CONPEDI que, pioneiramente, optou por manter o evento e, passá-lo para uma plataforma on line, neste ano que vivemos uma guerra com um inimigo invisível que ceifa milhares de vida e, nos impõe um isolamento como única medida de proteção.

Ainda assim debatemos, sob diversos aspectos, temas relacionados ao Direito Econômico, Empresarial, Digital, Inovação e Empreendedorismo. Temas como propriedade intelectual, cyberbullyng, privacidade e Lei Geral de Proteção de Dados, inteligência artificial, transformação digital e internet das coisas (IoT), dentre outros, são objeto de análise dos mais diversos pôsteres apresentados no Grupo de Trabalho.

Desejamos a todos uma ótima leitura e fomentos de novos debates aqui iniciados.

Prof. Ms. Yuri Nathan da Costa Lannes

Prof. Dr. Bruno Bastos de Oliveira

Modulação da Privacidade em Tempos de Pandemia

Sergio Vieira Branco Junior¹
Guilherme Goes Gandra

Resumo

O panorama mundial atual é de singular excepcionalidade em decorrência da propagação exponencial da pandemia do novo coronavírus (Sars-Cov-2), causador da doença Covid-19. Em curto período de tempo os efeitos nefastos e avassaladores começaram sobressair: milhares de infectados no mundo inteiro, mais de um terço da população mundial em isolamento social obrigatório e atividade financeira comprometida de países tidos como potências econômicas mundiais. Não obstante, diante do avanço da pandemia em confronto com a corrida dos Estados em combater e mitigar as sequelas socioeconômicas causadas pelo vírus, surge um novo debate que está sendo objeto de pauta global: a proteção de dados em tempos de situações emergenciais como a ocasionada pelo coronavírus. Diante disso, iniciativas de monitoramento dos cidadãos para evitar aglomerações e supervisionar a propagação do vírus no meio social vêm sendo adotadas em diferentes países. Como exemplos, pode-se citar a Índia que adotou a medida de carimbar pessoas suspeitas de estarem contaminadas, de modo a localizar por rastreamento de celulares e dados pessoais indivíduos que estão violando a quarentena; a Suíça que implementou uso de tecnologia de reconhecimento facial para identificar aqueles que não estão procedendo com o isolamento social; a Coreia do Sul, Israel, Taiwan, Austria, Polônia, Itália e diversos outros países que adotaram uma série de medidas de vigilância da população através do tratamento de dados pessoais, seja pelo rastreio telefones, identificação de transações realizadas por cartão de crédito, uso de drones em locais públicos e criação de mapas retroativos com dados relativos à saúde de pessoas identificadas ou identificáveis. Percebe-se, cada vez mais, uma verdadeira sinergia entre empresas privadas e o poder público para modelar e executar políticas públicas de controle ao vírus e fiscalização do isolamento social obrigatório. E o Brasil, é claro, não estaria fora dessa pauta global: a Prefeitura do Estado do Rio de Janeiro celebrou parceria com a empresa de telefonia TIM para trazer à cidade sistema de análise de dados de deslocamento da população; já a Prefeitura do Estado de São Paulo desenvolveu, em parceria com as operadoras de telefonia Vivo, Claro, Oi e Tim, o projeto denominado de Sistema de Monitoramento Inteligente, de modo que a central de inteligência analisa dados de telefonia móvel para identificar locais com aglomeração de pessoas; na mesma linha, o governo do Pará e a Prefeitura de Recife também anunciaram parcerias com empresas privadas de monitoramento da geolocalização de cidadãos, com o objetivo de verificar o cumprimento do isolamento horizontal. Para tanto, o trabalho parte da premissa que a Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil é um importante instrumento, conforme será melhor desenvolvido, hábil a proporcionar base legal, legitimidade e segurança jurídica, no tratamento de dados em momentos que clamem pelo acesso e disponibilização mais amplo de dados pessoais a fim

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

que se atinja um incontestado interesse maior. Nesse sentido, Chiara Spadaccini de Teffé pondera que, na presente conjuntura, os dados pessoais necessários para a tutela da saúde pública devem ser processados para finalidades legítimas, específicas explícitas e informadas ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essa finalidade. A presente pesquisa científica se propõe a investigar o tratamento e proteção de dados em tempos de situações emergenciais como a ocasionada pelo coronavírus, de modo que será analisado e ponderado os limites do interesse coletivo sobre o individual. O objetivo da pesquisa consiste em analisar o tratamento de dados em situação de emergência, de saúde e política pública. Há, portanto, um interesse investigativo na ponderação de direitos fundamentais tutelados pelo texto constitucional e classificados como normas de *Ius Cogens* internacionalmente, tais como: (i) o direito à privacidade; (ii) o direito à saúde; (iii) o princípio da supremacia do interesse público; (iv) o princípio da universalização da política pública; e (v) o princípio da dignidade da pessoa humana. Os métodos de pesquisa adotados são os de natureza bibliográfica, legislativa, jurisprudencial e empírica. Assim, livros e artigos da literatura nacional e estrangeira serão consultados e trabalhados sobre a temática de tratamento de dados pessoais em tempos de situações emergenciais como a ocasionada pelo coronavírus. Os resultados obtidos até o momento podem ser elencados da seguinte forma: (a) Em 17.03.2020, a Global Privacy Assembly (GPA), fórum mundial de proteção de dados que reúne autoridades de cerca de 130 países, emitiu declaração afirmando que os requisitos impostos de proteção de dados, bem como os seus princípios universais e bases legais, não interrompem o compartilhamento de informações no combate a pandemia do Covid-19, e sim permitem o uso de dados em prol do interesse público, não violando a privacidade e demais direitos dos indivíduos. (b) Em 19.3.2020, o Conselho Europeu de Proteção de Dados emitiu declaração acerca do tratamento de dados pessoais durante a pandemia do Covid-19. Vale destacar os principais pontos abordados: é de interesse da humanidade coibir a propagação de doenças e usar técnicas modernas no combate aos flagelos que afetam grande parte do mundo, de modo que as regras de proteção de dados não impedem as medidas tomadas na luta contra a pandemia do coronavírus; os titulares dos dados devem receber informações transparentes sobre as atividades executadas e suas principais características, ainda que não haja a necessidade de consentimento destes para execução de determinadas políticas públicas de segurança; e o princípio da proporcionalidade deve ser a todo tempo observado, de modo que as soluções menos invasivas devem ser preferidas, levando em consideração o objetivo específico a ser alcançado. (c) O art. 6º da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18) pode ser caracterizado como um norteador de princípios que visam garantir o tratamento de dados pessoais com propósitos legítimos, em observância ao princípio da finalidade específica, transparência, adequação, necessidade, segurança e prevenção. Nesta seara, o prof. Danilo Doneda ressalta que a LGPD possui instrumentos capazes de cuidar das demandas advindas da emergência por qual passamos em um quadro de manutenção de direitos e garantias individuais e coletivas, além de ser um elemento fundamental para a reestruturação que advirá após a crise.

Palavras-chave: Pandemia Covid-19, Proteção e Tratamento de Dados Pessoais, Lei Geral de Proteção de Dados

Referências

BBC NEWS BRASIL. Coronavírus: um terço da população mundial está sob quarentena; veja 4 tipos de restrição. Publicado em: 25.03.2020: Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-52040808>. Acesso em 15.4.2020.

Data protection and Coronavirus (COVID-19) resources. Disponível em: <https://globalprivacyassembly.org/covid19/>. Acesso em: 23.4.2020.

DONEDA, Danilo. A Proteção de Dados em Tempos de Coronavírus. JOTA. Publicado em 25.3.2020. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/a-protecao-de-dados-em-tempos-de-coronavirus-25032020>. Acesso em 25.4.2020.

GOMES, Rodrigo Dias de Pino. Pandemia jurídica: falácia da antinomia entre a LGPD e o combate ao coronavírus. JOTA. Publicado em 2.4.2020. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/pandemia-juridica-falacia-da-antinomia-entre-a-lgpd-e-o-combate-a-o-coronavirus-02042020>. Acesso em 23.4.2020.

MANUAL DE OSLO. Diretrizes Para Coleta e Interpretação de Dados Sobre Inovação – 3ª Edição.

MOURA, Raissa; FERRAZ, Laura. Meios de Controle à Pandemia da Covid-19 e a Inviolabilidade da Privacidade. Inloco. Disponível em: <https://content.inloco.com.br/hubfs/Estudos%20-%20Conte%C3%BAdo/Coronavirus/Meios%20de%20controle%20a%CC%80%20pandemia%20da%20COVID-19%20e%20a%20inviolabilidade%20da%20privacidade.pdf?hsCtaTracking=ad1577ba-e5bc-4ff3-afdd-54a896891088%7C07ab4d6b-53d3-4a06-9f43-fb43621df88f>. Acesso em 15.4.2020.

PLANALTO. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm. Acessado em: 31 de maio de 2019.

Statement by the GPA Executive Committee on the Coronavirus (COVID-19) pandemic. Disponível em: <https://globalprivacyassembly.org/gpaexco-covid19/>. Acesso em 23.4.2020.

Statement on the processing of personal data in the context of the COVID-19 outbreak. Publicado em 19.3.2020. Disponível em: https://edpb.europa.eu/sites/edpb/files/files/file1/edpb_statement_2020_processingpersonaldataandcovid-19_en.pdf. Acesso em 23.4.2020.

TEFFÉ, Chiara Spadaccini. A saúde na sociedade da vigilância: como proteger os dados sensíveis?. Publicado em 14.04.2020. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-de-vulnerabilidade/324485/a-saude-na-sociedade-da-vigilancia-como-protger-os-dados>

ssensíveis?fbclid=IwAR30jOsAxSSW9Z3zmM0Rhcf7yFjOAqqWUo3_18s2f5rDGt3Hdi0Jk
RcEnXg. Acesso em 15.04.2020